Sessão Virtual iniciada em 10.02.2022 e finalizada em 17.02.2022. Segunda Câmara Criminal Habeas Corpus nº 0819710-85.2021.8.10.0000 Impetrante: Rayanne Dias Miranda (OAB/MA nº 18.577) Paciente: José Henrique Oliveira Morais Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Dom Pedro/ MA Incidência Penal: Art. 14, caput e art. 16, parágrafo único, inciso IV, ambos da lei nº 10.826/03 (estatuto do desarmamento), art. 288 do CPB e art. 33 e art. 35 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas) Relator: Desembargador Raimundo Moraes Bogéa ACÓRDÃO Nº EMENTA HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LEI DE DROGAS. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL PREVENTIVO. NÃO VERIFICADO. DECRETO PREVENTIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PRESSUPOSTOS PREENCHIDOS (ART. 312, DO CPP). MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INVIABILIDADE. CONDICÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Decreto prisional preventivo devidamente fundamentado, tendo em vista os elementos concretos que justificam a sua necessidade. 2. Evidenciada a imprescindibilidade da custódia preventiva, resta inadequada a sua substituição por medidas cautelares alternativas, descritas no art. 319 do Código de Processo Penal. 3. Condições pessoais favoráveis que, por si sós, não têm o condão de desconstituir a prisão cautelar do paciente, nem mesmo substituí-lo por outras medidas cautelares, quando presentes os reguisitos legais para a decretação da prisão preventiva. 4. Ordem denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n° 0819710-85.2021.8.10.0000, "unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator." Votaram os Senhores Desembargadores Raimundo Moraes Bogéa (Relator), Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e José Luiz Oliveira de Almeida . Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha. Desembargador Raimundo Moraes Bogéa Relator (HCCrim 0819710-85.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) RAIMUNDO MORAES BOGEA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/02/2022)